



DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 075, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016
(ALTERADA PELA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 121, DE 13 DE JANEIRO DE 2017)

Institui, no âmbito do CAU/SC, a
Comissão Temporária de Comunicação.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina (CAU/SC), no uso as competências previstas nos artigos 34, I e X, e 35, III, da Lei 12.378/2010;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 24, III, e 129 do Regimento Interno do CAU/SC;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 78, IV do Regimento Interno do CAU/SC;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina a Comissão Temporária de Comunicação.

Art. 2º A Comissão Temporária de Comunicação tem por função promover o contato do CAU/SC com entidades públicas e particulares e com a própria sociedade civil.

§ 1º Compete especificamente à Comissão Temporária de Comunicação o exercício das seguintes tarefas:

I – observar, quando no exercício de suas atividades, o Mapa Estratégico do CAU/SC;

II – estudar, debater e propor ao Plenário os formatos da comunicação do CAU/SC com os diversos públicos, bem como os meios de comunicação a serem utilizados;

III – contribuir para a manutenção da imagem institucional do CAU/SC compatível com suas atribuições e deveres previstos em seu Regimento Interno;

IV – propor ao Plenário temas de campanhas publicitárias do CAU/SC;

V – coordenar e acompanhar a execução das campanhas publicitárias do CAU/SC;



VI – propor a todas as instâncias do CAU/SC ações que contribuam com a divulgação das atividades do CAU/SC;

VII – promover a divulgação das ações e resultados do CAU/SC e CAU/BR;

VIII – atuar como elemento articulador da comunicação entre o CAU/SC e entidades públicas e privadas, arquitetos e urbanistas e a própria sociedade civil;

IX – participar de fóruns e eventos em que os interesses dos arquitetos e urbanistas estejam envolvidos;

X – realizar outras atividades que contribuam para a valorização da profissão de arquitetura e urbanismo.

~~Art. 3º O prazo de duração da Comissão Temporária de Comunicação é de 01 (um) ano, permitida sua prorrogação por outro período de 01 (um) ano (art. 131, Regimento Interno, CAU/SC).~~

Art. 3º O prazo de duração da Comissão Temporária de Comunicação é de 01 (um) ano, permitida sua prorrogação até 31 de dezembro de 2017 (art. 131, Regimento Interno, CAU/SC). **(Redação alterada pela Deliberação Plenária nº 121, de 13 de janeiro de 2017)**

Art. 4º A Comissão Temporária de Comunicação será composta por no mínimo 03 membros titulares e por igual número de suplentes, dentre os quais arquitetos e urbanistas regularmente inscritos neste Conselho, sejam eles conselheiros titulares ou suplentes do CAU/SC ou não (arts. 129 e 130, Regimento Interno, CAU/SC).

§ 1º O coordenador da Comissão Temporária de Comunicação, será eleito na primeira reunião da Comissão entre seus membros.

~~§ 2º Integrarão a Comissão Temporária de Comunicação, conforme eleição realizada na 52ª Reunião Plenária do CAU/SC, em 19 de fevereiro de 2016: Arquitetos e Urbanistas Emerson da Silva, Waleska Cristina Standke e Everson Martins, como membros~~



~~titulares e Luiz Fernando Motta Zanoni, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden e Mateus Szomorovszki, como seus respectivos suplentes.~~

§ 2º Integrarão a Comissão Temporária de Comunicação, de 19 de fevereiro de 2016 a 12 de janeiro de 2017, conforme eleição realizada na 52ª Reunião Plenária do CAU/SC, em 19 de fevereiro de 2016: Arquitetos e Urbanistas Emerson da Silva, Waleska Cristina Standke e Everson Martins, como membros titulares e Luiz Fernando Motta Zanoni, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden e Mateus Szomorovszki, como seus respectivos suplentes.

(Redação alterada pela Deliberação Plenária nº 121, de 13 de janeiro de 2017)

§ 3º Integrarão a Comissão Temporária de Comunicação, de 13 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, conforme eleição realizada na 63ª Reunião Plenária do CAU/SC, em 13 de janeiro de 2017, os Arquitetos e Urbanistas:

| Titulares | Suplentes |
|----------------------|------------------------------------|
| Emerson da Silva | Luiz Fernando Motta Zanoni |
| Everson Martins | Mateus Szomorovszki |
| Rodrigo Kirck Rebêlo | Patrícia Figueiredo Sarquis Herden |

(Incluído pela Deliberação Plenária nº 121, de 13 de janeiro de 2017)

Art. 5º Revogar as disposições em contrário, sendo que esta Deliberação Plenária entra em vigor na presente data.

LUIZ ALBERTO DE SOUZA
Arquiteto e Urbanista
Presidente CAU/SC

Publicada em: 26/02/2016.